



LEI MUNICIPAL Nº 510/2013.

De, 23 de setembro de 2013.

"Dispõe sobre a fixação dos valores venais e da alíquota para a cobrança do IPTU/2014 e, dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Talismã Estado do Tocantins, nos termos do art. 156, inc. I da Constituição Federal c/c art. 132, inc.I da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Talismã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica por esta lei, fixados os valores venais dos imóveis para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU/2014 no Município de Talismã, classificando-se os imóveis conforme os incisos I a IV deste artigo.

Parágrafo Único – os valores venais de que trata o caput ficam fixados segundo o padrão da edificação, levando-se em conta a área do respectivo terreno, da seguinte forma:

I – para construções rústicas (adobe, palha, madeira, tapume e pau-a-pique) o valor venal do imóvel para fins de incidência do imposto é de R\$ 3,00 (três reais) por metro quadrado;

II – para construções de alvenaria (imóveis semi-acabados) o valor venal do imóvel para fins de incidência do imposto é de R\$ 4,00 (quatro reais) por metro quadrado;

III – para construções de alvenaria (imóveis com acabamento completo) o valor venal do imóvel para fins de incidência do imposto é de R\$ 5,00 (cinco reais) por metro quadrado;

IV – para imóveis sem benfeitorias (baldios) o valor venal do imóvel para fins de incidência do imposto é de R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado.

Art. 2° - A data do vencimento do tributo ocorrerá em 30 (trinta) de

abril de cada ano.

Art. 3° - Fica a chefe do Poder Executivo autorizada a conceder incentivo visando a arrecadação do tributo, podendo, para tanto, conceder descontos, isenção de multas e juros incidentes por falta de pagamento nos prazos de vencimento de que trata o art. anterior, inclusive em relação aos exercícios pretéritos.

Art. 4° - Fica autorizado ao Poder Executivo a conceder parcelamentos do imposto em até 12 (doze) meses, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 10,00 (dez) reais.

Av. Rio Formoso Qd. 22-A Lt. 01 - Centro Fone: (63) 3385-1120 - Fax: (63) 3385-1144

E-mail: prefeituratalisma@saude.to.gov.br CEP 77483-000 - Talismã - TO





Parágrafo Único – O parcelamento deferido na forma do caput poderá incluir o principal e os acessórios de exercícios pretéritos, mesmo aqueles inscritos em dívida ativa.

Art. 5 ° - A alíquota do imposto a incidir sobre o valor venal fica fixada em 3% (três por cento).

Art. 6° - Esta lei entra em vigor no próximo exercício (2014), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de 2013 (Dois mil e treze).

Miriam Salvador Costa Ribeiro Prefeita Municipal

CERTIDÃO:

"Em cumprimento ao mandamento constitucional previsto no art. 37 "Caput" da C/F – princípio da publicidade dos atos públicos -, certificamos para os devidos fins legais, que cópias da Lei Municipal nº 510/2013, de 23/09/2013, que versa sobre: "Dispõe sobre a fixação dos valores venais e da alíquota para a cobrança do IPTU/2014 e, dá outras providências", foram devidamente afixadas no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda em diversos lugares da cidade para o conhecimento público na presente data".

Talismã, 23 de setembro de 2013.

SILVANO FACIUNDES DA SILVA

Secretário Chaffa de Garbinet